

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor.

RUY GABRIEL CARRARD, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Escritório Municipal de Defesa do Consumidor, visando a assegurar, fundamentalmente, os direitos e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor compete:

A - Exercer o poder normativo e a direção superior do próprio Conselho e do Escritório, orientando, supervisionando e coordenando os seus trabalhos, e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

B - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor em nível local;

C - Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

D - Constituir Seções especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros ou por pessoas por estes iniciados para a realização de tarefas, estudos, ou pareceres específicos sobre produtos e serviços consumidos no município;

E - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas, nacionais ou estrangeiros, objetivando a defesa do consumidor;

F - Requerer a colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas que, direta ou indiretamente, promovam a defesa do consumidor;

G - Propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

H - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos instrutivos, cartazes, e de todos os meios de comunicação em massa;

I - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será integrado pelos seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos:

I - um Promotor de Justiça, estadual;

II - um Delegado de Polícia, lotado no município;

III - o Chefe da Unidade Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente;

IV - um representante do Executivo Municipal;

V - o Comandante do 3º Esquadrão da Brigada Militar de Carazinho.

§ 1º - O Conselho definirá a forma de participação das entidades civis de defesa do consumidor, dos sindicatos de trabalhadores e das associações de moradores;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho será discutido e aprovado por aqueles que o compõem.

§ 3º - Incumbe ao Coordenador do Conselho promover a primeira reunião, com os seguintes objetivos:

I - Instalar os trabalhos;

II - Escolher o dirigente do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor;

III - Convocar as associações e as entidades mencionadas no § 1º supra;

IV - Estabelecer as linhas de ação.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando, a critério do mesmo, houver motivo que determine sejam reservadas.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

§ 6º - Os integrantes do Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 4º - O Conselho terá um Escritório Municipal de Defesa do Consumidor, que constituirá o órgão operacional do mesmo, e será dirigido por um Secretário Executivo designado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, escolhido entre os participantes das entidades civis de defesa do consumidor, dos Sindicatos de Trabalhadores e Associações de Moradores, com as seguintes atribuições

A - Receber, informar e apurar as reclamações de consumidores encaminhando-as, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado.

B - Por delegação de competência, autuar os infratores aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal; e, encaminhando, quando for o caso, ao representante do Ministério Público Federal face as lesões aos direitos do consumidor;

C - Solicitar as polícias estadual e federal a instauração de inquérito policial para a apuração de delito contra o consumidor;

D - Determinar a instauração de Procedimento administrativo quanto a delitos praticados, contra o consumidor, por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;

E - Estabelecer rotinas que visem a melhoria de desempenho das atribuições do Conselho, e do próprio Escritório, quanto a prevenção e controle das relações de consumo;

F - Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos Juizados de Pequenas Causas, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;

G - Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com os municípios, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;

H - Promover a articulação do Conselho com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;

I - Denunciar publicamente, através da Imprensa, as empresas infratoras;

J - Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho.

Parágrafo único - O Escritório funcionará junto ao Conselho, desenvolvendo atividades através de equipes, seções ou de grupos de trabalho.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá tomar providências, inclusive assinar convenios ou acordos de cooperação, necessárias à execução desta Lei e a

consecução dos objetivos nesta previstos, bem como oferecer ao Conselho os suportes administrativos e técnicos para o regular funcionamento deste.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

a) RUI GABRIEL CARRARD
Prefeito Municipal
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec. Mun. Administração